



PROCESSO Nº 884/10

PROTOCOLO Nº 7.476.209-3

PARECER CES/CEE Nº 130/11

APROVADO EM 04/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
DE UNIÃO DA VITÓRIA – FAFIUV

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de concessão do prazo da renovação do reconhecimento, do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, da FAFIUV, em cumprimento aos artigos 48 e 85, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR e Parecer CES/CEE-PR nº 18/11.

RELATORA: MARIA ARLETE ROSA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 1020/11-CES/GAB/SETI, de 19 de setembro de 2011 (fls. 585), e Informação Técnica nº 97/11-CES/SETI, da mesma data (fls. 582 a 584), encaminha o protocolado em referência da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FAFIUV, do município de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 92/2011-GD/FAFIUV, de 30 de junho 2011 (fls. 482 e 483), a concessão do prazo da renovação do reconhecimento, do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, da FAFIUV, em cumprimento aos artigos 48 e 85, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR e Parecer CES/CEE-PR nº 18/11, nos seguintes termos:

Vimos pelo presente considerando o processo nº 884/2010, protocolo nº 7.476.209-3/09 – Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, o qual ensejou o Protocolo de Compromissos para a Melhoria da Qualidade de Ensino, celebrado entre esta Faculdade, Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o Conselho Estadual de Educação encaminhar-lhes documentação comprobatória referente ao cumprimento das metas previstas no item 3.1, quadros 3.1.1.1; 3.1.1.2 e 3.1.1.3, conforme segue:

Documento 01 – Projeto Político-Pedagógico do Curso de Matemática – reformulado – Ano 2010;

Documento 02 – Inclusão da disciplina de Libras e Edital de abertura de Teste Seletivo, Homologação de Resultado e Contrato do Professor de Libras;



PROCESSO Nº 884/10

Documento 03 – Resolução n.º 11/2010 Publicando a Aprovação do Novo Regulamento de Estágio – Licenciatura em Matemática e Cópia do Regulamento;

Documento 04 – Nomeação dos Professores Simão Nicolau Stelmastchuk datada de 01 de setembro de 2010 e Maria Ivete Basniak datada de 03 de setembro de 2010, referentes ao Concurso Público realizado em março de 2010;

Documento 05 – Portaria n.º 09/2010-GD – Publicando o resultado do Concurso Público para Professor ocorrido em março de 2010, na qual o curso de Matemática possuía 03 vagas. Os docentes aprovados em 1º e 2º lugares foram nomeados e a aprovada em 3º lugar por ser vaga do PDE aguarda nomeação.

Edital 17/2010-GD – Concurso Público para preenchimento de 03 vagas na Área de Matemática e 02 vagas na Área de Educação Matemática.

Portaria nº 34/2010-GD Publicando resultado do Concurso Público no qual houve 05 aprovados para integrar o Colegiado de Matemática, os quais aguardam a homologação do Concurso;

Edital nº 04/2011 de Convocação dos Aprovados para Exame Médico; Ofício encaminhando exames médicos para a Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional datado de 14 de junho de 2011;

Documento 06 – Informação de Compra das Assinaturas das Revistas Bolema (UNESP) e *Zetetiké* (UNICAMP) e Comprovantes de pagamento da assinatura da revista Bolema, datado de 22/10/2010 e Proposta de Assinatura e Comprovante de pagamento da Revista *Zetetiké*;

Documento 07 – Relação de Livros da Área de Matemática Adquiridos e Doados entre abril de 2010 a Fevereiro de 2011;

Documento 08 – Fotografias comprovando a instalação e utilização do laboratório de Ensino de Matemática e Informática;

Documento 09 – Portaria nº 35/2010-GD nomeando Comissão de acompanhamento do Protocolo de Compromisso para a Melhoria da Qualidade de Ensino;

Com o envio da documentação acima julgamos superadas as deficiências indicadas no relatório elaborado pela Perita Prof. Doutora Márcia Cristina de Costa Trindade Cyrino, integrante da Comissão de Verificação – Portaria nº 02/2010 e constantes do Parecer de nº 18/11-CES/CEE-PR.

Dados Gerais do Curso

O curso de Ciências foi transformado em Matemática – Licenciatura, pelo Decreto Estadual nº 2286/00, com fundamento no Parecer nº 504/99-CEE/PR; e reconhecido pelo Decreto Estadual nº 1719/03, com base no Parecer nº 115/03-CEE/PR. O Decreto Estadual nº 1703, de 13 de junho de 2011 (fls. 586), renovou o reconhecimento do curso em tela, em caráter excepcional, com fundamento no Parecer nº 18/11 CES-CEE/PR, de 05 de abril de 2011 (fls. 469 a 479):



PROCESSO Nº 884/10

Diante do exposto e considerando o prazo da vigência do Protocolo de Compromisso (artigo 84, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR), somos pela renovação do reconhecimento, em caráter excepcional, pelo prazo de 01 (um) ano, do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FAFIUV, do município de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

O curso funciona no período noturno, com 40 (quarenta) vagas anuais, carga horária de 3.480 (três mil, quatrocentas e oitenta) horas e prazo de integralização: mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos.

O prazo da renovação do reconhecimento (artigo 48, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR) estará condicionado ao cumprimento do artigo 85, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR: Esgotado o prazo do protocolo de compromisso, a instituição será submetida a nova avaliação *in loco* pela SETI (...).

Da Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão Verificadora por meio da Resolução nº 122/11, de 25 de julho de 2011 (fls. 571), composta por **MÁRCIA CRISTINA DE COSTA TRINDADE CYRINO**, Doutora em Educação pela Universidade Estadual de São Paulo – USP e professora do Departamento de Matemática da Universidade Estadual de Londrina – UEL, como Perita, para proceder verificação *in loco*, e **MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR**, da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, tendo em vista a verificação do cumprimento do contido no item 3.1.1. do Protocolo de Compromisso para a Melhoria da Qualidade de Ensino nº 001/2011, com vistas ao saneamento de deficiências identificadas no processo de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Matemática, ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FAFIUV.

A perita fez a verificação *in loco* nos dias 15 e 16 de agosto de 2011, e após, emitiu Relatório anexado às folhas 572 a 581, com as seguintes considerações:

Tendo em vista os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, na Deliberação nº 01/10-CEE/PR, e nas orientações do Ministério da Educação, e o cumprimento do contido no item 3.1.1. do PROTOCOLO DE COMPROMISSO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO Nº 001/2011, considero o curso com condições satisfatórias de qualidade, recomendando a renovação do reconhecimento do Curso de Matemática – Licenciatura, da FAFIUV.



PROCESSO Nº 884/10

2. No Mérito

Este processo retornou a este Conselho, por solicitação da FAFIUV com o intuito de comprovar as ações previstas no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de celebração do Protocolo de Compromisso para a Melhoria da Qualidade de Ensino, em 05 de abril de 2011, referente ao curso de graduação em Matemática – Licenciatura, elencados no item 3.1.1.1 (fls. 475 e 476), com fundamento na Deliberação nº 01/10-CEE/PR:

Art. 85. *Esgotado o prazo do protocolo de compromisso, a instituição será submetida a nova avaliação in loco pela SETI.*

§ 1.º *A SETI expedirá relatório da nova avaliação, ficando vedada a celebração de novo protocolo de compromisso.*

§ 2.º *A SETI encaminhará o relatório da nova avaliação ao CEE/PR para apreciação e parecer.*

Assim, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, constituiu a segunda Comissão Verificadora, pela Resolução SETI nº 122/11 (fls. 571), tendo como perita, a Prof. Doutora Márcia Cristina de Costa Trindade Cyrino, a mesma que compôs a primeira Comissão Verificadora nomeada pela Resolução CES/SETI nº 02/10 (fls. 330).

Relacionamos as ações previstas nos itens 3.1.1.1 a 3.1.1.3 (fls. 475 e 476), do Protocolo de Compromisso, firmado pela FAFIUV, SETI e CEE/PR, assim como as providências tomadas com as devidas comprovações, conforme quadro seguinte:

Encaminhamentos	Providências e comprovações	Parecer Relatora
Organização do projeto político-pedagógico, com atendimento integral às diretrizes curriculares do curso (Resolução CNE/CES nº 3/2001 e Parecer CNE/CES nº 1.302/01.	- Projeto político pedagógico reformulado/2010 (fls. 482, 485 a 511).	Está adequado à legislação em vigor. CUMPRIDA
Inclusão da disciplina de Libras e a inserção de discussões sobre questões étnico-raciais.	- Inclusão da disciplina de Libras e Edital de abertura de Teste Seletivo, Homologação de Resultado e Contrato do Professor de Libras (fls. 482, 512 a 529).	Atende ao Decreto Federal nº 5626/2005. CUMPRIDA
Reestruturação do Estágio Curricular Supervisionado, com Regulamento específico.	- Resolução nº 11/2010, aprovou o novo Regulamento de Estágio com Cópia do Regulamento (fls. 482, 530 a 541).	Atende à legislação vigente. CUMPRIDA



PROCESSO Nº 884/10

Contratação de novos professores titulados.	<p>- Resultado do Concurso Público para Professor ocorrido em março de 2010;</p> <p>- nomeação de 02 (dois) professores;</p> <p>- Edital nº 17/10-GD – Concurso público para preenchimento de 03 vagas na Área de Matemática e 02 vagas na Área de Educação Matemática;</p> <p>Portaria nº 34/10-GD Publicando resultado do Concurso Público no qual houve 05 (cinco) aprovados para integrar o Colegiado de Matemática, os quais aguardam a homologação do Concurso;</p> <p>Edital nº 04/11 de Convocação dos aprovados para Exame Médico;</p> <p>Ofício encaminhando exames médicos para a Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional datado de 14 de junho de 2011 (fls. 482, 542 a 554).</p>	<p>O Quadro de docentes constituído no início do ano de 2010, era de 03 mestres, 03 especialistas e 02 graduados. A partir de agosto de 2010 passou a ser constituído de 02 doutores; 04 mestres e 02 graduados.</p> <p>Houve melhora na titulação do quadro de docentes, sem ampliar o número de professores.</p> <p>PARCIALMENTE CUMPRIDA¹</p>
Assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes sob a forma impressa ou informatizada.	<p>- Informação sobre as assinaturas das Revistas Bolema (UNESP) e Zetetiké (UNICAMP) (fls. 482, 555 a 561).</p>	<p>Deve à IES investir em mais assinaturas de periódicos.</p> <p>CUMPRIDA</p>
Ampliação do acervo para atendimento às indicações bibliográficas básicas e complementares.	<p>- Relação de livros da área de Matemática adquiridos e recebidos por doação entre abril/2010 a fevereiro/2011 (fls. 482, 562 e 563).</p>	<p>Ao todo 27 livros recebidos por doação e 04 adquiridos.</p> <p>PARCIALMENTE CUMPRIDA</p>
Efetivar a utilização do Laboratório de Ensino de Matemática e do Laboratório de Informática.	<p>- Fotografias comprovando a instalação e utilização do laboratório de Ensino de Matemática e Informática (fls. 482, 564 a 566)</p>	<p>Laboratórios específicos podem contribuir para a melhoria da qualidade do curso ofertado.</p> <p>CUMPRIDA</p>
Comissão de Acompanhamento	<p>- Portaria nº 35/10-GD, nomeando Comissão de Acompanhamento do Protocolo de Compromisso para a melhoria da qualidade de ensino (fls. 482, 567 e 568)..</p>	<p>Ideal que essa Comissão estenda seus trabalhos por mais dois anos.</p> <p>CUMPRIDA</p>

¹ Esse item somente será considerado cumprido com a convocação dos 05 (cinco) professores aprovados no último Concurso Público (Edital nº 17/10-GD).



PROCESSO Nº 884/10

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e com fundamento nos artigos 48, 52 e 85, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR e Parecer CES/CEE-PR n.º 18/11, somos pela renovação do reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória - FAFIUV, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

O projeto político-pedagógico do curso, aprovado pelo Parecer CES/CEE-PR n.º 02/10, apresenta as seguintes características: carga horária de 3480 (três mil, quatrocentas e oitenta) horas, funcionamento no período noturno, 40 (quarenta) vagas/anuais e prazo de integralização: mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos.

Determina-se que a FAFIUV encaminhe a este Conselho, até 31 de dezembro de 2011, relatório circunstanciado referente a nomeação dos professores específicos para o curso bem como, a aquisição de acervo bibliográfico com a respectiva comprovação.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à FAFIUV para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Presidente da CES